



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Nº 01/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO DE CONTROLE
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF E O
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO
DE DADOS - SERPRO.**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF**, órgão inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 36.321.509/0001-83, criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e reestruturado pela Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, dotado de autonomia técnica e operacional, atuante em todo o território nacional e vinculado administrativamente ao Banco Central do Brasil – BCB, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ricardo Lião**, residente e domiciliado em Brasília (DF), RG nº [REDACTED]-SSP/DF, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF nº [REDACTED], e pelo seu Secretário Executivo, **Jorge Luiz Alves Caetano**, residente e domiciliado em Brasília (DF), RG nº [REDACTED] - SEPC/ RJ, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF nº [REDACTED], e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado **SERPRO**, neste ato representada pelo seu Diretor de Relacionamento com Clientes, Sr. **André de Cesero**, portador da carteira de identidade RG [REDACTED] SSP-RS e CPF nº [REDACTED], e pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes de Governo Digital, Sr. **Diego de Azevedo Ribeiro**, portador da carteira de identidade RG [REDACTED] SSP/PE e CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Leis nº 8.666/93 e nº 10.406/2020 (Código Civil Brasileiro), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, sendo composto dos serviços descritos em cada um dos seguintes anexos da Proposta Comercial do Serpro nº 20200211-V3, de 27 de novembro de 2020.

ANEXO 1 - PRODUCAO DE SOLUCOES E HOSPEDAGEM

ANEXO 2 - AMBIENTE OPERACIONAL SAS

ANEXO 3 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE SOFTWARE

ANEXO 4 - ACESSO REMOTO VPN

ANEXO 5 - ATENDIMENTO A AMBIENTES DE SERVIDOR E REDE LOCAL
ANEXO 6 - EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL
ANEXO 7 - EXCHANGE
ANEXO 8 - NEOID
ANEXO 9 – INFOVIA
ANEXO 10 – SEGURANCA DA INFORMACAO
ANEXO 11 – SERPRO CLOUD – IAAS
ANEXO 12 - SERPRO DRIVE
ANEXO 13 – EXTRACAO DE DADOS
ANEXO 14 – INFOCONV
ANEXO 15 – HOD
ANEXO 16 – CONSULTORIA
ANEXO 17 – SERVICOS ESPECIAIS
ANEXO 18 - LGPD
ANEXO 19 – MEDIDAS COMPENSATORIAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato integra o processo administrativo SEI Coaf nº 11893.100353/2020-70 do CONTRATANTE, no qual está vinculada a proposta comercial SERPRO - Nº 20200211 – V3 de 27 de novembro de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Este contrato é celebrado por dispensa de licitação com base no inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Este serviço é classificado como de natureza de prestação continuada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deste contrato estão descritos em cada um dos anexos da proposta comercial nº 20200211-V3 de 27 de novembro de 2020:

ANEXO 1 - PRODUCAO DE SOLUCOES E HOSPEDAGEM

ANEXO 2 - AMBIENTE OPERACIONAL SAS

ANEXO 3 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENCAO DE SOFTWARE

ANEXO 4 - ACESSO REMOTO VPN

ANEXO 5 - ATENDIMENTO A AMBIENTES DE SERVIDOR E REDE LOCAL

ANEXO 6 - EMISSAO DE CERTIFICADO DIGITAL

ANEXO 7 - EXCHANGE

ANEXO 8 - NEOID

ANEXO 9 – INFOVIA

ANEXO 10 – SEGURANCA DA INFORMACAO

ANEXO 11 – SERPRO CLOUD – IAAS

ANEXO 12 - SERPRO DRIVE

ANEXO 13 – EXTRACAO DE DADOS

ANEXO 14 – INFOCONV

ANEXO 15 – HOD

ANEXO 16 – CONSULTORIA

ANEXO 17 – SERVICOS ESPECIAIS

ANEXO 18 - LGPD

ANEXO 19 – MEDIDAS COMPENSATORIAS

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

6.2.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.

6.2.3. Efetuar o correto pagamento, dentro dos prazos especificados neste contrato.

6.2.4. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações for necessário para o exercício das atividades do CONTRATANTE e devidamente justificados, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais

6.3. São obrigações do SERPRO:

6.3.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação, equipamentos e infraestrutura física.

6.3.2. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

7.1. As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas nos anexos da proposta comercial SERPRO N° 20200211 – V3 de 27 de novembro de 2020 que contêm as descrições dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

8.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

8.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

8.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual sem autorização expressa por escrito dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI.

8.3. Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que foram comprovadamente conhecidas por outra fonte de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.

8.3.1. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

8.4. Para fins do presente contrato, o significado da expressão “Informação Confidencial” se restringe a toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supramencionado.

8.5. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

8.6. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das PARTES, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará quem lhe der causa, nos termos da lei.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados na sede do CONTRATANTE ou em quaisquer dos estabelecimentos do SERPRO, se o Contratante não indicar outro local para prestação.

9.2. Para a correta tributação as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de **R\$ 16.401.424,54**

10.2. Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CONTRATANTE estão descritos no ANEXO 20 - RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES, da proposta comercial SERPRO Nº 20200211-V3 de 27 de novembro de 2020, o qual por erro material foi atualizado separadamente em 22 de dezembro de 2020 e juntado ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará o volume consumido pelo CONTRATANTE

no período do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

11.2. Caberá ao CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para envio eletrônico (e-mail) da nota fiscal e das guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

11.3. Nas notas fiscais emitidas, o nome do CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Economia - ME.

11.4. Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

11.5. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

11.6. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.

11.7. O valor mensal será atestado definitivamente em até 3 (três) dias corridos do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

11.7.1. Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, o SERPRO emitirá automaticamente as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

11.7.2. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará pela diferença por meio de cobrança administrativa ao CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

12.1.1. Juros de mora de 0,5% (meio cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (*pro rata die*).

12.1.2. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

12.2. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = (JM x N x VP) + (I x VP), onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

JM = Juros de mora, assim apurados: 6/100/365

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

13.1. Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico do SERPRO: gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Controladoria
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 - Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.836-900

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigerá por 12 (doze) meses a partir de 27 de dezembro de 2020, prorrogável por igual período até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, prevista no orçamento da União para os exercícios de 2020 e 2021, conforme disposto a seguir:

Gestão/Unidade: 173058

Fonte: 0100/0144

Programa de Trabalho: 04122003220000001, 041264003148D0001 e 04183400321AY0001

Elemento de Despesa: 339040 e 449040

15.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CONTRATANTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1. A forma e os critérios para o reequilíbrio estão descritos a seguir:

16.1.1. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos integrantes do SISP no momento da contratação:

16.1.1.1. Conforme determina a Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento, caso o CONTRATANTE seja Órgão ou Entidade integrante do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP, o reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

16.1.2. Reequilíbrio por meio de reajuste de preços para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação:

16.1.2.1. Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

16.1.3. Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

16.1.4. A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomado-se como base a seguinte fórmula:

$$Ir = (I1 - Io) / Io$$

R = Vo x Ir

V1 = Vo + R

Onde:

Ir - índice de reajustamento

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

Io - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

16.1.5. No caso de utilização do IPCA, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço: https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

16.1.6. Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

16.1.7. Segundo entendimento explicitado no Acórdão nº 1.374/2006 - TCU Plenário, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento, devendo ser efetivados de forma automática e de ofício, não sendo exigível prévio requerimento ou solicitação por parte da proponente.

16.1.8. Após efetuado pela autoridade competente da parte CONTRATANTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

16.1.9. De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações (art. 2º da Lei nº 10.192/2001).

16.1.10. O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste contrato.

16.2. Reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes do SISP ou não:

16.2.1. Dar-se-á em caso de mudança de caráter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Eventual cancelamento da autorização dada ao SERPRO por órgão ou entidade gestora de bases de dados e informações utilizadas pelo CONTRATANTE, para prestação de serviços relacionados a tais bases, implicará na imediata suspensão destes serviços e início de procedimento de revisão deste contrato, não tendo o CONTRATANTE direito à indenização por parte do SERPRO em relação ao que a

empresa não tiver dado causa.

18.3. Em caso de rescisão, os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, que responderá ainda por perdas e danos perante a parte prejudicada.

19.2. Na aplicação das sanções a autoridade competente deverá levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena bem como o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.

19.2.1. Constituirá:

19.2.1.1. Mora - O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

19.2.1.2. Inexecução parcial - O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.

19.2.1.3. Inexecução total - O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

19.2.2. Por inexecução parcial ou total deste contrato o SERPRO estará sujeito à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2.2.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.2.2.2. Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

19.2.3. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

19.2.3.1. 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

19.2.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

19.2.4. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

19.2.5. Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará pela diferença por meio de cobrança administrativa ao CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO

20.1. Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre o CONTRATANTE e o SERPRO, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto nº 7.392/2010.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Caso as controvérsias não sejam solucionadas por meio da submissão prévia do assunto à CCAF- Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do item 20.1 deste contrato, em atenção ao art. 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, as PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá ao CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haver entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em 1 (uma) via pelas PARTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO LIÃO

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

JORGE LUIZ ALVES CAETANO

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ DE CESERO

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

DIEGO DE AZEVEDO RIBEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado eletronicamente

MARGARETH TAVARES FERREIRA COSTA PINTO

[REDACTED]
CONTRATANTE

Conferido por:

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ DIVINO DA SILVA

[REDACTED]
ÁREA GESTORA DA CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **André de Cesero, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Azevedo Ribeiro, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Alves Caetano, Secretário(a) Executivo(a)**, em 23/12/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Tavares Ferreira Costa Pinto, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lião, Presidente**, em 23/12/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Divino da Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 23/12/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12505115** e
o código CRC **794E418D**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 11893.100353/2020-70.

SEI nº 12505115